



UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS

Conselho Universitário (CUNI)

Trevo Rotatório Professor Edmir Sá Santos , Campus Universitário - <https://ufla.br>
Lavras/MG, CEP 37203-202

RESOLUÇÃO NORMATIVA CUNI Nº 188, DE 29 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre o Regimento Interno da Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no inciso III do Art. 30 do Estatuto da UFLA; e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião de 29/4/2026,

RESOLVE:

O Regimento Interno da Pró-Reitoria de Pós-Graduação passa a vigorar nos termos desta Resolução.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A estrutura, as finalidades, as competências e as atribuições da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, também representada pela sigla PRPG, obedecerão ao disposto neste Regimento.

Parágrafo único. As regras gerais estabelecidas neste Regimento serão igualmente aplicadas aos órgãos subordinados à PRPG.

Art. 2º A PRPG é o órgão responsável pela coordenação e supervisão dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* e *Lato sensu* oferecidos pela UFLA.

Parágrafo único. Compete à PRPG, juntamente com as Unidades Acadêmicas, formular diagnósticos e propor ações relacionadas às atividades de ensino, pesquisa e extensão dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* e Cursos *Lato sensu*.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º Integram a PRPG:

- I- Conselho de Pós-Graduação;
- II- Câmara de Assessoramento;
- III- Diretoria de Planejamento e Avaliação;
- IV- Coordenadoria da Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde (COREMU);
- V- Coordenadoria da Comissão de Residência Médica (COREME);
- VI- Assessoria Acadêmica;
- VII- Assessoria Administrativa;
- VIII- Assessoria de Pós-graduação *Lato sensu*; e
- IX- Secretaria Administrativa.

Art. 4º A gestão da PRPG será realizada por um Pró-reitor de Pós-Graduação, como sua autoridade executiva superior, que deve ser um servidor docente do quadro permanente da UFLA, possuidor do título de doutor ou equivalente, credenciado em um dos Programas de Pós-Graduação da UFLA e nomeado pelo Reitor.

Parágrafo único. A substituição temporária do Pró-Reitor será realizada pelo substituto legal imediato e, no impedimento deste, por um Coordenador de Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* indicado pelo Pró-Reitor.

Art. 5º Ao Pró-Reitor de Pós-Graduação compete:

- I- convocar e presidir as reuniões do Conselho de Pós-Graduação;
- II- executar as deliberações do Conselho de Pós-Graduação;
- III- coordenar a execução de trabalhos que visem ao desenvolvimento das atividades da pós-graduação;
- IV- zelar pela fiel execução dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* e Cursos *Lato sensu*, conforme aprovado no âmbito da pró-reitoria, harmonizando interesses e necessidades dos corpos docente, discente e técnico-administrativo, sob o ponto de vista didático, administrativo e disciplinar, podendo, para isso, expedir normas internas e outros atos;
- V- representar a PRPG no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE);
- VI- representar a Universidade em Colegiados que tratem de assuntos ligados a Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* e Cursos *Lato sensu*;

VII- indicar assessores para funções específicas;

VIII- apresentar relatórios de atividades da Pró-Reitoria, quando solicitado por órgãos superiores;

IX- desenvolver esforços conjuntos com outros órgãos da Instituição, visando à elaboração de projetos, nas Unidades Acadêmicas e entre as mesmas, com o objetivo de captar recursos para financiamento de itens de custeio e de capital necessários ao desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão;

X- decidir sobre matéria de urgência *ad referendum* do Conselho de Pós-Graduação;

XI- homologar a data de defesa das dissertações e teses e nomear os membros das bancas examinadoras;

XII- nomear comissões para emitir parecer sobre propostas de criação, alteração e extinção de Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* e Cursos *Lato sensu*, e de outros assuntos correlacionados de competência da Pró-Reitoria;

XIII- identificar as necessidades de treinamento do quadro funcional da Pró-Reitoria e encaminhar as demandas aos órgãos competentes para a devida qualificação; e

XIV- desempenhar outras atribuições inerentes ao cargo não especificadas neste Regimento, de acordo com a legislação.

Art. 6º Ao substituto legal do Pró-Reitor de Pós-Graduação compete:

I- auxiliar o Pró-Reitor na execução de todas as atividades a ele inerentes;

II- substituir o Pró-Reitor em suas ausências e impedimentos temporários; e

III- realizar as atividades para as quais for designado.

TÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO E ATRIBUIÇÕES DA PRPG E ÓRGÃOS VINCULADOS

CAPÍTULO I

DO CONSELHO DA PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 7º O Conselho de Pós-Graduação será composto pelos seguintes membros:

I- o Pró-Reitor de Pós-Graduação, como seu Presidente;

II- o Diretor de Avaliação e Planejamento Acadêmico, como vice-presidente e substituto legal;

III- um coordenador de Programa de Pós-Graduação de cada Unidade Acadêmica, indicado pela Congregação, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;

IV- um representante dos servidores técnico-administrativos lotados na

PRPG, eleito por seus pares, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;

V- um representante dos discentes de pós-graduação, eleito por seus pares, com mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução; e

VI- um representante de políticas de Equidade, Diversidade e Inclusão (EDI), eleito pela comunidade universitária, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;

§ 1º O processo eleitoral das representações do corpo técnico-administrativo, do corpo discente e de políticas de EDI será de responsabilidade da PRPG.

§ 2º Os membros mencionados nos incisos III, IV, V e VI deverão possuir um suplente, respeitando as regras de designação dos membros titulares.

§ 3º O Conselho de Pós-Graduação reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês no período letivo e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação de seu Presidente, seguindo, no que couber, o disposto no Regimento Geral da UFLA.

Art. 8º Ao Conselho de Pós-Graduação compete:

I- propor alterações no Regimento Interno da Pró-Reitoria relacionadas a assuntos de sua competência;

II- elaborar e propor alterações no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* e dos Cursos *Lato sensu*;

III- homologar o Regulamento Interno dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu*, após a aprovação pela Congregação da Unidade Acadêmica a qual o Programa se vincula;

IV- homologar o Projeto Pedagógico dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu*, após a aprovação pela Congregação da Unidade Acadêmica a qual o Programa se vincula;

V- Supervisionar, manifestando quando necessário sobre os processos de credenciamento, descredenciamento e recredenciamento docente dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu*, após a aprovação pela Congregação da Unidade Acadêmica a qual o Programa se vincula;

VI- Supervisionar, manifestando quando necessário o Planejamento Estratégico dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu*, após a aprovação pela Congregação da Unidade Acadêmica a qual o Programa se vincula;

VII- emitir parecer sobre normas acadêmicas referentes à Pós-Graduação *Stricto sensu* e *Lato sensu*;

VIII- propor ao CEPE o calendário acadêmico dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* e Cursos *Lato sensu*;

IX- promover ações junto aos agentes financiadores, para a obtenção de recursos orçamentários, materiais e humanos, para o perfeito funcionamento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* e Cursos *Lato sensu*;

X- deliberar sobre a distribuição de recursos orçamentários destinados à PRPG e aos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* e Cursos *Lato sensu* por agentes financiadores;

XI- auxiliar as Unidades Acadêmicas e a Reitoria, no sentido de reunir condições para a elaboração de propostas de novos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* e Cursos *Lato sensu*;

XII- assessorar as Unidades Acadêmicas na elaboração dos projetos e manifestar-se sobre a criação, fusão, avaliação, associação e desativação de Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* e Cursos *Lato sensu*;

XIII- homologar parecer de comissão referente à submissão de APCN à CAPES;

XIV- assessorar o Conselho Universitário e o CEPE em assuntos de sua competência;

XV- julgar, em grau de recurso, pedidos de reintegração de discentes aos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* e Cursos *Lato sensu*;

XVI- julgar solicitações de prorrogação de data para defesa quando excedido o prazo de dilação previsto no Regulamento Geral da Pós-graduação *Stricto sensu*;

XVII- Julgar em grau de recurso as decisões das coordenações de cursos *Lato sensu*;

XVIII- julgar, em grau de recurso, as decisões da Câmara de Assessoramento; e

XIX- deliberar sobre casos omissos, na legislação vigente.

CAPÍTULO II DA CÂMARA DE ASSESSORAMENTO

Art. 9º A Câmara de Assessoramento da Pós-Graduação *Stricto sensu* será constituída por:

I- três Coordenadores ou Coordenadores Adjuntos de Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu*, indicado pelo Pró-Reitor, dentre os quais um será designado como Presidente; e

II- um discente de Pós-Graduação *Stricto sensu* e um suplente, pertencentes aos colegiados dos PPG, indicados pela PRPG, com mandato de 12 (doze) meses, permitida uma recondução.

Parágrafo único. A Câmara reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês em períodos letivos e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do respectivo Presidente.

Art. 10. É atribuição da Câmara de Assessoramento *Stricto sensu* emitir pareceres acerca de pedidos de prorrogação do prazo para defesa, trancamento de período letivo, alteração de matrícula fora do prazo e mudança de nível.

CAPÍTULO III

DA DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 11. O Diretor de Planejamento e Avaliação será um servidor docente do quadro permanente da UFLA, possuidor do título de doutor ou equivalente, credenciado em um dos Programas de Pós-Graduação da UFLA e indicado pelo Pró-Reitor.

Art. 12. Ao Diretor de Planejamento e Avaliação compete:

I- exercer a função de substituto legal do Pró-Reitor de Pós-Graduação, nos termos do artigo 6º;

II- executar os trabalhos relacionados às atividades da Pós-Graduação que lhe forem delegadas;

III- representar a Universidade em Colegiados que tratem de assuntos ligados a Programas e Cursos de Pós-Graduação na ausência do Pró-Reitor;

IV- propor, coordenar e acompanhar o planejamento estratégico da pós-graduação da UFLA;

V- subsidiar a formulação, a implementação e a avaliação das políticas institucionais de pós-graduação da UFLA;

VI- coordenar e sistematizar os processos de avaliação interna e autoavaliação dos programas de pós-graduação (PPG) da UFLA;

VII- monitorar continuamente o desempenho acadêmico dos PPGs, considerando indicadores relacionados à produção intelectual, formação de recursos humanos, internacionalização, inovação e impacto na sociedade;

VIII- assessorar os PPG da UFLA nos processos de avaliação de permanência da CAPES e em outros procedimentos de avaliação externa;

IX- conduzir a curadoria de dados, a gestão da informação e dos indicadores relacionados à pós-graduação;

X- propor, acompanhar e avaliar ações estratégicas voltadas ao fortalecimento, à consolidação e à excelência dos PPG da UFLA;

XI- contribuir para a articulação entre a pós-graduação e as políticas institucionais de ensino, pesquisa, extensão, inovação e internacionalização;

XII- promover ações de capacitação, orientações técnicas, oficinas e eventos formativos destinados a coordenadores e equipes administrativas dos PPG da UFLA; e

XIII- - contribuir para a elaboração, revisão e atualização de resoluções, regimentos e normas internas relacionadas ao planejamento, à avaliação e à gestão da pós-graduação da UFLA.

CAPÍTULO IV

DA COORDENADORIA DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE

Art. 13. A estrutura, o funcionamento, as finalidades, as competências,

as atribuições e a forma de operacionalização das ações da Coordenadoria da Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde, também representada pela sigla COREMU, serão definidas em regimento interno específico, elaborado pelo órgão e enviado ao Conselho de Pós-Graduação para aprovação.

CAPÍTULO V

DA COORDENADORIA DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Art. 14. A estrutura, o funcionamento, as finalidades, as competências, as atribuições e a forma de operacionalização das ações da Coordenadoria da Comissão de Residência Médica, também representada pela sigla COREME, serão definidas em regimento interno específico, elaborado pelo órgão e enviado ao Conselho de Pós-Graduação para aprovação.

CAPÍTULO VI

DA ASSESSORIA ACADÊMICA

Art. 15. A Assessoria Acadêmica tem por finalidade:

I- auxiliar o Pró-Reitor no que compete aos assuntos relativos à gestão acadêmica;

II- assessorar as reuniões do Conselho de Pós-Graduação;

III- apoiar as atividades da Câmara de Assessoramento;

IV- apoiar a elaboração de proposta de calendário acadêmico e cronograma dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu*;

V- organizar e publicar os Editais de processos seletivos dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu*;

VI- emitir as Portarias de homologação dos resultados dos processos seletivos para ingresso nos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu*;

VII- emitir as Portarias de homologação das bancas de defesas de dissertações e teses dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu*;

VIII- instruir as unidades acadêmicas sobre normas relativas à pós-graduação;

IX- realizar os procedimentos inerentes ao pagamento de bolsas de agências de fomento da Pós-Graduação *Stricto sensu*;

X- operar sistemas de comunicação e informação integrados às agências de fomento; e

XI- atuar em conjunto com a Diretoria de Relações Internacionais em ações pertinentes à internacionalização no âmbito da Pós-Graduação.

CAPÍTULO VII

DA ASSESSORIA ADMINISTRATIVA

Art. 16. A Assessoria Administrativa tem por finalidade:

I- auxiliar o Pró-Reitor no que compete aos assuntos relativos à gestão orçamentária;

II- auxiliar o Pró-Reitor na gestão do patrimônio da PRPG;

III- gerir a disponibilidade de material de consumo da PRPG;

IV- planejar e executar os pedidos de compra de materiais no âmbito da PRPG;

V- distribuir e acompanhar a execução dos recursos provenientes da CAPES destinados à PRPG e aos Programas de Pós-Graduação;

VI- assessorar na prestação de contas dos recursos provenientes da CAPES destinados à PRPG e aos Programas de Pós-Graduação; e

VII- assessorar na elaboração de editais de apoio ao desenvolvimento dos Programas de Pós-Graduação.

CAPÍTULO VIII

DA ASSESSORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

Art. 17. A Assessoria de Pós-Graduação *Lato sensu* tem por finalidade:

I- apoiar o Pró-Reitor no que compete aos assuntos relativos à gestão dos cursos de *Lato sensu*;

II- assessorar a gestão da oferta de Curso de Pós-Graduação *Lato sensu*;

III- apoiar as Unidades Acadêmicas nos processos de criação dos Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu* no âmbito da UFLA e, quando for o caso, em parceria com outras instituições;

IV- assessorar a elaboração de projetos que envolvam a Pós-Graduação *Lato sensu*;

V- assessorar na elaboração e atualização da legislação, diretrizes e normas para a oferta de Cursos de Pós-Graduação *Lato sensu*.

CAPÍTULO IX

DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Art. 18. A Secretaria Administrativa tem por finalidade:

I- atender ao público;

II- receber, controlar, distribuir e expedir correspondências em geral;

III- manter em ordem os arquivos permanentes;

IV- apoiar a organização, execução e acompanhamento dos eventos promovidos pela PRPG;

V- apoiar a divulgação das notícias, informes e conteúdos produzidos

pela PRPG;

VI- apoiar a avaliação institucional continuada dos Programas de Pós-Graduação, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela CAPES;

VII- distribuir documentos oriundos do Pró-Reitor de Pós-Graduação;

VIII- controlar a agenda de compromissos do Pró-Reitor de Pós-Graduação; e

IX- apoiar o Pró-Reitor em atividades inerentes ao expediente da PRPG.

TÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. A PRPG poderá, quando julgar conveniente, solicitar a colaboração de docentes da Universidade para tratar de assuntos correlacionados no âmbito de suas competências.

Art. 20. O presente Regimento poderá ser modificado por proposta da PRPG, com a aprovação do Conselho Universitário.

Art. 21. Revogar a Resolução Normativa CUNI nº 113, de 7 de dezembro de 2023 e a Portaria Normativa da Reitoria nº 141, de 10 de maio de 2024.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos imediatos para fins de aplicação da norma.



Documento assinado eletronicamente por **JACKSON ANTONIO BARBOSA, Vice-Presidente do Conselho Universitário**, em 04/05/2026, às 13:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufla.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0711506** e o código CRC **B15E5DA5**.